



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Elbo Batista Júnior
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 057, DE 16 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$381.023,51 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação ( + )

381.023,51

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2299.0000	3.3.90.39.00	89	SUPERINTENDENCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER	33	033	033	247.934,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2288.0000	3.3.90.39.00	825	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	33	033	033	77.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.243.0003.3164.0000	3.3.50.43.00	907	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	33	033	033	26.539,18
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.243.0003.4423.0000	3.3.50.43.00	912	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	33	033	033	29.550,33

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
17.452.0024.2326.0000	3.3.90.39.00	830	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	33	033	033	-77.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.242.0003.4416.0000	3.3.50.43.00	904	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	33	033	033	-21.628,96
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.243.0031.3439.0000	3.3.50.43.00	914	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	33	033	033	-14.499,99
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0003.3420.0000	3.3.50.43.00	921	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	33	033	033	-19.960,56
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
13.392.0056.2551.0000	3.3.50.43.00	1366	FUNDAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33	033	033	-247.934,00

Anulação ( - )

- 381.023,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

RAFAEL DINIZ  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 058, DE 16 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$413.006,48 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 413.006,48**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
16.422.0129.2843.0000	4.4.90.39.00	1872	EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO	24	024	024	413.006,48

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 413.006,48**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 059, DE 16 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.8972**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 50.000,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.39.00	972	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029	029	50.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.243.0102.4501.0000	3.3.50.43.00	977	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29	029	029	-50.000,00

**Anulação ( - ) - 50.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO -

**PORTARIA Nº474/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Rose Cleide Nogueira Talon Crispim**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, junto a Superintendência do Fundo de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – FUNDECAM, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Simbolo DAS 4**, com vigência a contar de 01/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de abril de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

*Republicada por ter saído com incorreção*

**PORTARIA Nº491/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, para evitar duplicidade de atos, cancelar a publicação da Portaria nº 490/2020, que nomeava **Maria Eduarda Barreto da Costa**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregada de UBS, **Simbolo DAS 7**, com vigência a contar de 03/04/2020. Devido a tal ato, fica ratificada a Portaria nº 414/2020, publicada na edição suplementar de 03/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de abril de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº492/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, os membros abaixo relacionados para comporem o **CMPDCA – Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, bem como sua Diretoria, de acordo com a Lei Municipal nº 8.419/2013, com efeito a contar da data de publicação, para o biênio 2020/2021. Fica tornada sem efeito a Portaria nº 054/2020 de 20 de janeiro de 2020.

**PRESIDENTE:** Renato Gonçalves dos Santos – Sociedade Civil  
**VICE-PRESIDENTE:** Sana Gimenes Alvarenga Domingues – Governo  
**1º Secretário:** Caroline Rangel de Almeida Ribeiro – Sociedade Civil  
**2º Secretário:** Anna Paula Eckhardt de Almeida Rego – Governo

**1º Tesoureiro:** Natália Campolino Moussallem – Governo  
**2º Tesoureiro:**

**Dos membros do CMPDCA**

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**TITULAR:** Sana Gimenes Alvarenga Domingues – Fundação Municipal da Infância e da Juventude  
**SUPLENTE:** Bernardo Berbert Molina – Fundação Municipal da Infância e da Juventude

**TITULAR:** Kátia Beatriz Azevedo V. Noronha – Fundação Municipal da Infância e da Juventude  
**SUPLENTE:** Anna Paula Eckhardt de Almeida Rego – Fundação Municipal da Infância e da Juventude

**TITULAR:** Maria Auxiliadora de Sousa Pourbaix – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
**SUPLENTE:** Maria Júlia Nunes Andrade – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**TITULAR:**  
**SUPLENTE:** Ricardo da Silva Viana – Superintendência de Igualdade Social

**TITULAR:** Daniela Vivas Gonçalves – Secretaria Municipal de Governo  
**SUPLENTE:** Maria de Jesus Abílio Nogueira - Secretaria Municipal de Governo

**TITULAR:** Cláudio Freitas Artilles – Fundação Municipal de Esportes  
**SUPLENTE:** Gilce Maria de Almeida Sales Cruz – Secretaria Municipal da Transparência e Controle

**TITULAR:** Rogério Fernandes Ribeiro Gomes – Superintendência de Trabalho e Renda  
**SUPLENTE:** Marcelo de Carvalho Barreto – Superintendência de Trabalho e Renda

**TITULAR:** Darcileni Lima Fiuzu – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
**SUPLENTE:** Bianca da Silva Firmino Ferreira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**TITULAR:** Renato Gonçalves dos Santos – Centro Juvenil São Pedro  
**SUPLENTE:** Merlane Lopes Barreto – APAE

**TITULAR:** Fernanda de Azeredo Caldas Coutinho – APOE  
**SUPLENTE:** Luzia Medeiros da Silva – Instituto Profissional São José

**TITULAR:** Luciana Custódio Soares – Lar Fabiano de Cristo  
**SUPLENTE:** Raul Ferrarez Alves – Serviço de Assistência São José Operário

**TITULAR:** Juliana Escocard Lopes Terra – Obra do Salvador  
**SUPLENTE:** Caroline Rangel de Almeida Ribeiro – Associação Bem Faz Bem

**TITULAR:** Isabel Cristina Chaves Lopes – UFF  
**SUPLENTE:** —

**TITULAR:** Eliana Monteiro Feres – CRESS  
**SUPLENTE:** Maria Elisabete de Castro José – OAB

**TITULAR:** Elson da Silva Leal – JCI – Câmara Junior de Campos  
**SUPLENTE:** Isabel Cristina Chagas Direito – Associação Vidamor

**TITULAR:** Carlos Lima Alves – AEC – Associação Evangélica de Campos  
**SUPLENTE:** Fernando César Gomes – Comunidade Evangélica Presbiteriana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, de 15 de abril de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº493/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 786/2017 que nomeou **Andrew Mota Crespo**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto a Superintendência de Limpeza Pública, o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização de Aterro Sanitário, Triagem e Compostagem, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de abril de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº494/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Jefferson Romero Silva Dias**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto a Superintendência de Limpeza Pública, o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização de Aterro Sanitário, Triagem e Compostagem, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de abril de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Portaria nº 148/2020

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 268/2018, publicada no D.O. do dia 06/04/2018, que deferiu a cessão recíproca dos servidores VALDINEIA MENDONÇA SOARES, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 34278, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e GISELE DE SOUZA SANTOS, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 147559-1, lotada na Prefeitura Municipal de São Fidélis, a contar de 01/04/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2020.

**RAPHAEL DE A. PETERSEN MACHADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 004/2020

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 056/2020 deste município, publicado em 15 de abril de 2020 em atendimento à Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020 e Decretos nºs 46.966/2020 e 47.027/2020 do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Portaria regulamenta o trabalho presencial de todos seus servidores públicos, contratados e estagiários até o dia 30 de abril de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** - Os setores da Secretaria Municipal de Fazenda abaixo relacionados irão trabalhar com o mínimo de pessoal descrito no quadro abaixo:

Setores	Servidores	Contratados	Estagiários
Gabinete	1	0	0
Assessoria Jurídica	1	0	0
Subsecretaria de Tesouro	1	0	0
Subsecretaria de Receita	3	1	1
Fiscais de Renda	1	0	0
Subsecretaria de Finanças	1	1	1
Contabilidade Geral da Prefeitura	2	0	0
Subsecretaria de Atendimento (CAC)	3	2	0
Diretoria Administrativa	1	0	0
Conselho de Recursos	1	0	0

§ 1º - Fica excetuada da previsão deste artigo os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Os demais servidores, contratados e estagiários que não compuserem o quadro mínimo de pessoal, devem desempenhar suas atribuições em sistema de home office, devendo tomar as medidas internas cabíveis para acessar remotamente os sistemas, processos administrativos, bem como demais documentos necessários ao funcionamento desta Secretaria.

§ 3º - Na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto 048/2020, o expediente interno desta Secretaria deve ocorrer preferencialmente das 09h às 13h.

§ 4º - Todos os servidores públicos, contratados e estagiários desta Secretaria devem, durante sua jornada regular de trabalho, estar à disposição da municipalidade através dos meios de comunicação disponíveis, preferencialmente por telefone.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso a partir do dia 16 de abril até 30 de abril de 2020, devendo cada setor responsável adotar as medidas cabíveis para proteção do interesse público, sem prejuízo aos contribuintes.

**Art. 4º** - Qualquer servidor público, contratado ou estagiário da Secretaria de Fazenda, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, até 30 de abril de 2020, deve comunicar ao seu superior imediato e atuar exclusivamente em regime de home office:

- I – Gestantes;
- II – Maiores de 60 anos;
- III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;
- IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;
- V – Servidores / funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§ 1º - Nas hipóteses citadas no inciso V, passa o servidor/funcionário a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, devendo entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

**Art. 5º** - O servidor público, contratado ou estagiário considerado do grupo de risco deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 6º** - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 7º** - Os serviços disponíveis no sítio <https://fazenda.campos.rj.gov.br/> continuam a ser exercidos normalmente.

**Art. 8º** - A Central de Atendimento ao Contribuinte terá como canais de comunicação o e-mail [ouvidoria.fazenda@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria.fazenda@campos.rj.gov.br), assim como os números (22) 98175-1023, (22) 98152-6412, (22) 98179-4334 e (22) 98179-4176.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor em 15 de abril de 2020.

**Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Fundação Municipal de Saúde**

**Processos de prestação de contas de adiantamento despachados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Aprovados nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTCC N. 001/2019 e Lei nº 8.879 de 12 dez 2018.**

PROC. Nº NOME

2020.037.000002-P-CA VALQUIRIA SOUZA DE AZEVEDO VAILANT

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM 13/04/2020

**Alexandro de Oliveira Alves**  
Vice presidente Da Fundação Municipal De Saúde  
Matricula: 39.162

**Previcampos**

PORTARIA Nº 02/2020

*Atualiza os critérios estabelecidos para o atendimento no setor de perícias do Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS e dá outras providências.*

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48/2020 de 31 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, que dispõe sobre a atualização e consolidação das ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria 144/2020 de 13 de março de 2020, da Comissão de Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico de Campos dos Goytacazes, que regulamenta a apresentação de Atestados Médicos e Odontológicos pelos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as diretrizes formuladas pelo art. 3º da Portaria 01/2020 de 17 de março de 2020, do PREVICAMPOS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados nesta portaria os critérios estabelecidos para o atendimento no setor de perícias do Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Fica condicionada à homologação do setor de perícias do PREVICAMPOS, todo laudo médico apresentado por servidor público municipal pertencente ao Grupo de Risco, para legítimar o afastamento do local de trabalho, mantendo atuação preferencialmente em regime de trabalho à distância, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Servidores maiores de 60 anos ou gestantes, devem registrar seu afastamento diretamente com o RH, bastando apresentação de documento oficial que comprove a condição.

II – Servidores pertencentes ao Grupo de Risco devem encaminhar e-mail para [pericia.precicampos.pmcc@gmail.com](mailto:pericia.precicampos.pmcc@gmail.com), com cópia para o e-mail do RH de seu órgão de atuação, identificando seu nome, matrícula, telefone de contato e setor de atuação, com assunto "LAUDO GRUPO DE RISCO" e anexando, cumulativamente, os seguintes documentos:

- a) Laudo médico confirmando a condição, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação desta portaria;
- b) Exames médicos complementares confirmando a condição, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação desta portaria;
- c) Receitas médicas emitidas durante o tratamento realizado, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação desta portaria;
- d) Outros documentos ou fotos que entender pertinentes.

III - Servidores que tenham retornado de viagem internacional ou nacional às cidades consideradas de transmissão comunitária, nos últimos 14 (quatorze) dias, devem encaminhar **digitalmente** comprovação da viagem ao seu setor de recursos humanos do seu órgão de atuação.

IV – Servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), com suspeita ou confirmação da contaminação pelo COVID-19, devem se dirigir ao Centro de Combate ao Coronavírus ou ao SESMT para avaliação e atestado médico a ser emitido nos termos do Anexo I desta portaria, que deverá ser encaminhado **digitalmente** para o e-mail [pericia.precicampos.pmcc@gmail.com](mailto:pericia.precicampos.pmcc@gmail.com).

§1º. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis o PREVICAMPOS deverá concluir a avaliação pericial dos laudos e encaminhar por e-mail ao setor de RH responsável pelo servidor a resposta da avaliação.

§2º É de responsabilidade do setor de RH encaminhar a resposta da avaliação do laudo médico ao servidor, bem como manter o controle sobre sua frequência.

§3º O laudo considerado procedente deverá justificar o afastamento enquanto durar o estado de emergência em saúde pública no Município, sem necessidade de reavaliação pelo PREVICAMPOS, devendo o setor de RH responsável pelo servidor, proceder aos devidos apontamentos.

§4º. Os servidores deverão aguardar a resposta da avaliação do laudo médico afastados do trabalho.

§5º. Finalizados os 14 (quatorze) dias de que trata o inciso III deste artigo sem aparecimento de sintomas que indiquem a contaminação pelo COVID-19, o servidor deverá retornar automaticamente ao trabalho.

§6º. Finalizados os 14 (quatorze) dias dos sintomas descritos no inciso IV deste artigo sem aparecimento de sintomas que indiquem a contaminação pelo COVID-19, o servidor deverá retornar automaticamente ao trabalho.

§7º. O PREVICAMPOS poderá, a qualquer tempo, convocar os servidores descritos nos incisos III, e IV para avaliação pericial.

§8º. É prerrogativa do médico perito do PREVICAMPOS o enquadramento ou não do servidor no grupo de risco, de acordo com as diretrizes nacionais e internacionais de enfrentamento da pandemia por COVID-19 e avaliação dos documentos apresentados.

§9º. É prerrogativa do médico perito do PREVICAMPOS, ao verificar que o caso avaliado se enquadra no Grupo de Risco, proceder ao enquadramento automático do servidor, mesmo quando a avaliação inicial objetivar licença médica.

**Art. 3º** - Ressalvados os casos de perícia presencial dos servidores públicos municipais provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde e da Guarda Civil Municipal, a perícia documental-administrativa dos servidores públicos municipais das demais secretarias, bem como aquelas previstas no inciso IV do art. 2º desta portaria, deverão respeitar a seguinte recomendação:

I - O servidor deve encaminhar e-mail para [pericia.precvicampos.pmcg@gmail.com](mailto:pericia.precvicampos.pmcg@gmail.com), com cópia para o e-mail do RH do seu órgão de atuação, identificando seu nome, matrícula, telefone de contato e setor de atuação, com o assunto "AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ATESTADO MÉDICO", anexando os atestados médicos e os documentos que o fundamentam.

**Parágrafo único.** O PREVICAMPOS deverá fazer a avaliação do atestado e proceder à sua resposta em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, diretamente ao RH que fica responsável por comunicar ao servidor acerca do parecer emitido.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do servidor solicitar que o médico assistente indique expressamente o CID-10 bem como garantir que o atestado médico cumpra os demais requisitos da Portaria 144 de 13/03/2020 da Comissão de Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico de Campos dos Goytacazes, quais sejam:

I - o diagnóstico (relatórios médicos);

II - os resultados dos exames complementares, receitas, encaminhamento para especialistas e/ou para tratamentos complementares assistenciais e/ou de reabilitação;

III - a conduta terapêutica (receitas, encaminhamentos para tratamentos complementares);

IV - o prognóstico ou provável evolução da doença e tempo de tratamento;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito;

VII - identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Odontologia, em papel timbrado contendo endereço da instituição, consultório ou afim, além de telefone para contato com médico assistente.

**Parágrafo único.** O PREVICAMPOS não fará avaliação pericial, presencial ou documental-administrativa, dos atestados que não cumpram os requisitos estabelecidos pela portaria 144 de 13/03/2020 da Comissão de Avaliação e Controle do Sistema de Ponto Biométrico de Campos dos Goytacazes.

**Art. 5º.** O servidor público que desejar apresentar recurso administrativo em face do resultado da avaliação do atestado ou laudo médico deverá encaminhar e-mail intitulado "RECURSO INDEFERIMENTO" para [pericia.precvicampos.pmcg@gmail.com](mailto:pericia.precvicampos.pmcg@gmail.com) anexando novos dados e documentos (laudos, exames, receitas) que fundamentem o recurso.

§1º. Mero inconformismo do servidor sem apresentação de novos dados ou novos documentos, não serve de fundamento para reavaliação do caso.

§2º. O PREVICAMPOS deverá fazer a avaliação e proceder à resposta do recurso apresentado em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, diretamente ao RH que fica responsável por comunicar ao servidor acerca do parecer emitido.

§3º. O servidor deverá aguardar em atividade a resposta do recurso.

§4º. Não haverá recurso de perícias realizadas de forma presencial.

**Art. 6º.** Fica estendido para 7 (sete) o número de atendimentos de perícia presencial, por hora, no PREVICAMPOS.

**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão do atestado médico, para encaminhamento por e-mail ou marcação da perícia presencial no PREVICAMPOS através dos telefones (22) 98168-3728 ou (22) 98175-2140.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Fundação Municipal de Saúde ou na Guarda Civil Municipal que comprovadamente residam fora do Município de Campos dos Goytacazes, terão a prerrogativa de marcação da perícia para até 03 (três) dias úteis, de acordo com a disponibilidade de horários ofertados pelo PREVICAMPOS, respeitando o limite de atendimentos estabelecido nesta Portaria.

**Art. 8º.** Diante da impossibilidade de elaboração de estudo social, o servidor que apresentar atestado médico para acompanhamento de familiar deverá comprovar a indispensabilidade de sua assistência direta, incompatível com o exercício do cargo, devendo comprovar a inexistência de cuidador auxiliar, através do preenchimento da declaração contida no Anexo II desta Portaria, assinada também por duas testemunhas com vínculo familiar ou residência próxima, devendo ser anexados documentos de identidade, CPF e comprovante de residência de cada uma das testemunhas.

**Parágrafo único.** Servidores vinculados às secretarias que não demandam perícia presencial devem anexar ao e-mail a ser encaminhado ao PREVICAMPOS todos os documentos solicitados no caput deste artigo, ao passo que na perícia presencial, toda documentação referida deverá ser apresentada ao médico perito e ficar sob a guarda do PREVICAMPOS após a perícia.

**Art. 9º.** As juntas médicas ficam autorizadas a convocar os servidores interessados nos casos de aposentadoria por invalidez, avaliação psiquiátrica, ou a critério da Diretoria de Benefícios do PREVICAMPOS.

**Parágrafo único.** As convocações serão realizadas através de publicação em diário oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da marcação da junta médica.

**Art. 10.** Fica revogada a determinação de rodízio interno de servidores estabelecido pelo art. 5º da Portaria PREVICAMPOS nº 01 de 17 de março de 2020.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS  
Diretora-Presidente do PREVICAMPOS

#### ANEXO I

#### ATESTADO MÉDICO

#### CASOS CONTACTANTES, SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19

Fica condicionada à perícia médica documental-administrativa ao PREVICAMPOS e ao preenchimento correto dos campos abaixo pelo médico assistente ou do SESMT:

O (A) servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, atendido na unidade de saúde \_\_\_\_\_, deverá permanecer afastado de suas atividades laborais por \_\_\_\_\_ (por extenso) dias, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
CID \_\_\_\_\_.

( ) CONTACTANTE ( ) SUSPEITO ( ) CONFIRMADO

Sinais / Sintomas: \_\_\_\_\_

Alterações exame físico/clínico: \_\_\_\_\_

Exames apresentados: \_\_\_\_\_

Médico  
(Assinatura e carimbo)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Esse relatório médico deverá ser digitalizado e encaminhado pelo servidor ao e-mail [pericia.precvicampos.pmcg@gmail.com](mailto:pericia.precvicampos.pmcg@gmail.com) com o assunto "ATESTADO COVID-19".

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO

(Licença Acompanhante – art. 88 da lei Municipal 5.247/91)

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 02/2020 do PREVICAMPOS, que diante da existência da doença descrita no atestado em anexo, minha assistência direta nos cuidados do meu familiar \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, cujo vínculo familiar comigo é \_\_\_\_\_, é indispensável, não havendo outro cuidador que possa me auxiliar nesse momento, sendo também impossível conciliar os cuidados médicos com o exercício do meu cargo em razão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ devendo permanecer afastado (a) do trabalho conforme recomendação médica.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei e que caso constatada qualquer irregularidade, será encaminhada notificação ao Ministério Público para apuração das condutas, com todos os documentos comprobatórios.

Local e data.

Assinatura

Testemunha 1:

Reconheço e testemunho para os devidos fins e sob as penas da lei, que o servidor declarante não possui cuidador auxiliar para prestar assistência ao familiar indicado. Vínculo com o declarante: ( ) vizinho ( ) familiar \_\_\_\_\_ (especificar)

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Reconheço e testemunho para os devidos fins e sob as penas da lei, que o servidor declarante não possui cuidador auxiliar para prestar assistência ao familiar indicado. Vínculo com o declarante: ( ) vizinho ( ) familiar \_\_\_\_\_ (especificar)

CPF nº \_\_\_\_\_

Anexos: Atestado médico, ID, CPF e comprovante de residência de quem é acompanhado (se houver) e das duas testemunhas.

# TODOS CONTRA O CORONAVÍRUS



## PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



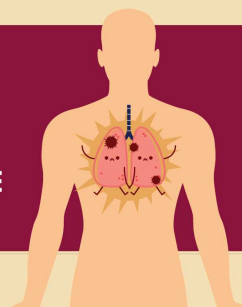
FALTA DE AR



DIFICULDADE DE RESPIRAR

## EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



## ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



## DOE SANGUE

o hemocentro precisa de você!



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

### DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

### OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

### PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo  
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

### SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)